



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 02 de Maio de 2022  
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº 2345



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1807, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

*"Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), mantido pela Fundação Educacional de Patos de Minas (FEPAM), para a concessão de estágio obrigatório, na forma que especifica".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com o **Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM)**, com sede na Rua Major Gote, nº 808, Caiçaras, Patos de Minas-MG, CEP 38.702-054, mantido pela **Fundação Educacional de Patos de Minas (FEPAM)**, fundação privada de educação superior, inscrita no CNPJ sob o nº 23.354.848/0001-14, com sede na Rua Major Gote, nº 808, Caiçaras, Patos de Minas-MG, CEP 38.702-054, para a concessão de estágio supervisionado obrigatório aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela Conveniada.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Art. 2º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso de graduação, devidamente atestadas pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 3º** A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Art. 4º** O pagamento do seguro contra acidentes pessoais e de trabalho em favor do aluno-estagiário é de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino conveniada.

**Parágrafo único.** A apólice do seguro deverá ser compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**Art. 5º** A celebração do convênio de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município;
- VI - Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;
- VII - cópia do contrato social contendo eventuais alterações;
- VIII - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério/Secretaria de Educação;
- IX - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará;
- X - plano de atividades.

**Parágrafo único.** O plano de atividades será incorporado ao termo de

compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Art. 6º** São obrigações da instituição de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art. 7º** Constituem obrigações do Município:

- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante autorização do supervisor de estágio;
- IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei nº 1801, de 05 de abril de 2022.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 26 de abril de 2022.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 12.009, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

*"Altera a redação da alínea 'a' do inciso II do artigo 1º da Portaria nº 11.256, de 06 de maio de 2021 que designa os membros do Conselho Municipal do Idoso (CMI), na forma que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A alínea 'a' do inciso II do artigo 1º da Portaria nº 11.256, de 06 de maio de 2021 que designa os membros do Conselho Municipal do Idoso (CMI), alterada pela Portaria nº 11.869, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....  
.....  
II. ....  
.....  
a) Representante da Sociedade São Vicente de Paulo:  
1. Rosemar Gomes Borges;  
2. Rosimar Correia de Lima.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 28/04/2022.

Monte Carmelo/MG, 28 de abril de 2022.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE ÁGUA E ESGOTO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 342 DE 27 DE ABRIL DE 2022**

“*Concede Licença Prêmio que Especifica*”.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo-DMAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, nos termos do Art. 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao(a) servidor(a) JOSÉ MARIA BORGES, matrícula 0006, cargo de ENCANADOR, lotado(a) no DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, pelo período de 27/04/2022 a 26/05/2022.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de Abril de 2022.

**RICARDO DE CASTRO SILVA**  
*DIRETOR GERAL – DMAE*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2022.** A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que tramitou nesta Prefeitura o Processo Administrativo Disciplinar 02/2022 cujo objeto foi a não entrega de item licitado, referente ao Processo Licitatório nº: 37/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021. Empresa: Megalimp Higiene e Limpeza Ltda – CNPJ 06.986.492/0001-12. Findo processo administrativo a sanção aplicada a empresa foi ADVERTÊNCIA. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O processo administrativo disciplinar encontra-se a disposição dos interessados pelo e-mail acima informado ou na sede da Prefeitura. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 29 de abril de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2022.** A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que tramitou nesta Prefeitura o Processo Administrativo Disciplinar 03/2022 cujo objeto foi a não entrega de item licitado, referente ao

Processo Licitatório nº: 84/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 63/2021. Empresa: Fortclean Comércio de Equipamentos Eireli – CNPJ 36.327.075/0001-29. Findo processo administrativo a sanção aplicada a empresa foi ADVERTÊNCIA. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O processo administrativo disciplinar encontra-se a disposição dos interessados pelo e-mail acima informado ou na sede da Prefeitura. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 29 de abril de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**02/05/2022-PREFEITURA DE MONTE CARMELO / PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS.** SAIBAM todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Prefeitura e Procuradoria Geral do Município tramitam os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 11.982, de 12 de abril de 2022. Fica o servidor Cleidimar José Delfino, matrícula 26883, ocupante do cargo efetivo de Gari, lotado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, CITADO para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 215, § 1º, da Lei Complementar nº 008/2005. Guilherme Gomes Silva – PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: JEANNE CRISTINA COSTA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 270](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)